

ORIENTAÇÕES PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO RIO QUE FOREM CHAMADOS PARA RELOTAÇÃO PRIORITÁRIA

Considerando que:

- 1- A proposta de reestruturação/reorganização da rede municipal de ensino foi questionada pela falta de diálogo com a comunidade escolar e, pela ausência de planejamento com levantamento de dados da carência de matrículas, profissionais, e anos de ensino, sendo inclusive objeto de Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, IC nº766/12;
- 2- A Resolução SME nº 1259, de 29 de agosto de 2013 e, a Resolução SME N.º 1305, de 01 de outubro de 2014, garantem que a reestruturação seja discutida pelo Conselho Escola Comunidade e que a comunidade escolar seja ouvida, porém este debate não foi feito, sendo assim descumprida a resolução da própria SME;
- 3- A comunidade escolar soube das mudanças de atendimento de anos de escolaridade e horário, de maneira oral, sem nenhum documento ou ato normativo que justificasse tais alterações.
- 4- A obrigatoriedade de tais mudanças, sem consulta prévia e ampla à comunidade escolar sobre tal questão atenta contra a democracia nas unidades escolares prevista na Constituição da República e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- 5- A imposição de critérios de prioridade de lotação em nada fomenta o determinado na Lei Federal 11.738/08, de garantia a reserva de, no mínimo, um terço da carga horária para atividades extraclasse.
- 6- O processo educacional a que crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede estão submetidos sofrerá grandes e graves prejuízos com o afastamento abrupto dos profissionais envolvidos nesse processo. Afinal, o reconhecimento tanto dos profissionais de educação quanto dos educandos com o a unidade escolar promove e facilita o processo educacional
- 7- Obrigar o servidor público a troca de unidade de lotação, mesmo em caráter prioritário, na véspera do término da atual gestão da Prefeitura, sem debate com o próximo governo, traz incertezas sobre a efetivação da mesma para 2017e questionamentos sobre o cumprimento do artigo 73 da Lei nº9504, de 30 de setembro de 1997.
- 8- Todo o acima descrito pode ser compreendido como um assédio moral desta Municipalidade contra os profissionais de educação.

Eu, _____, ocupante do cargo público _____, inscrito sob a matrícula _____, lotado na _____, inscrito no CPF _____, telefone de contato _____, e-mail _____, vem, com fundamento no art. 5.º, XXXIV, "a", da

Constituição Federal, e na Lei Federal 12.527/11, e no artigo 30 do Estatuto do Servidor, venho por meio desta requerer informações e documentação legal que ampare a imposição que estou sofrendo para a escola de lotação em nova Unidade Escolar, visto que desejo permanecer na _____.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, de novembro de 2016
